

Lei nº. 314/2016

“Dispõe sobre atribuições da Ouvidoria Geral do Município de Guaramiranga e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Guaramiranga, Estado do Ceará, aprova e o Prefeito Municipal sanciona e a seguinte Lei:

Art. 1º. A Ouvidoria Geral do Município de Guaramiranga, criada pelo art. 29 da Lei nº 172/2009, tem por objetivo assegurar, de modo permanente e eficaz, a preservação dos princípios de legalidade, moralidade e eficiência dos atos dos agentes da Administração Direta e Indireta, inclusive das empresas públicas e sociedades nas quais o Município detenha capital majoritário, e entidades privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos municipais.

§ 1º. A Ouvidoria Geral será chefiada por servidor efetivo com gratificação pela função.

§ 2º. Fica criado e extinto no quadro do Gabinete do Prefeito constante do Anexo I – Cargos de Pavimento em Comissão – da Lei nº 262/2013, os seguintes cargos:

Cargo	Símbolo	Quantidade	Observação
Ouvidor Geral do Município	DNS-4	01	Extinto
Ouvidor Geral do Município	FG-1	01	Criado

Art. 2º. A Ouvidoria Geral será o canal de comunicação direta entre a sociedade e a Administração Municipal, recebendo reclamações, denúncias, sugestões e elogios, de modo a estimular a participação do cidadão no controle e avaliação dos serviços prestados e na gestão dos recursos públicos.

Art. 3º. Compete à Ouvidoria Geral do Município de Guaramiranga:

I - receber denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos, ilegais, irregulares ou que violem os direitos individuais ou coletivos, praticados por servidores da Administração Pública Municipal direta e indireta e daquelas entidades referidas no artigo 1º desta lei;

II - receber sugestões de aprimoramento, críticas, e elogios;

III - diligenciar junto às unidades administrativas competentes, para que prestem informações e esclarecimentos a respeito das comunicações mencionadas no inciso anterior;

IV - manter o cidadão informado a respeito das averiguações e providências adotadas pelas unidades administrativas, excepcionados os casos em que necessário for o sigilo, garantindo o retorno dessas providências a partir de sua intervenção e dos resultados alcançados;

V – elaborar e divulgar, trimestral e anualmente, relatórios de suas atividades, bem como, permanentemente, os serviços da Ouvidoria do Município junto ao público, para conhecimento, utilização continuada e ciência dos resultados alcançados;

VI - promover a realização de pesquisas, seminários e cursos sobre assuntos relativos ao exercício dos direitos e deveres do cidadão perante a administração pública;

VII - organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, reclamações e sugestões recebidas;

§ 1º. A Ouvidoria Geral manterá sigilo sobre denúncias e reclamações que receber, bem como sobre sua fonte, assegurando a proteção dos denunciantes, quando requerer o caso ou assim for solicitado.

§ 2º. A Ouvidoria Geral manterá serviço telefônico gratuito em horários disciplinado por decreto, destinado a receber as denúncias e reclamações, garantindo o sigilo da fonte de informação.


Art. 4º - Os pedidos relativos ao Acesso à Informações Públicas, conforme determinações contidas na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, deverão ser formulados exclusivamente através do Sistema de Informação ao Cidadão – SIC, o qual foi criado para atender e orientar o público quanto ao acesso a informações; informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades; e protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, notadamente o art. 29 da Lei nº 172/2009 e art. 30 e da Lei nº 262/2013.

Prefeitura do Município de Guaramiranga, aos 11 dias do mês de novembro de 2016, 59 anos da emancipação política de Guaramiranga.

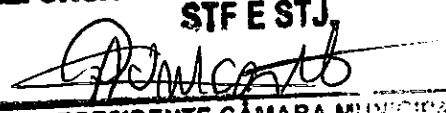

PREFEITO DO MUNICÍPIO

**PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO
FLANELÓGRAFO DO PAÇO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA
EM 14 / 11 / 16 CONFORME ART. 108
DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DECISÕES DO
STF E STJ.**



PREFEITO MUNICIPAL

**PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO
FLANELÓGRAFO DO PAÇO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA
EM 14 / 11 / 16 CONFORME ART. 108
DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DECISÕES DO
STF E STJ.**



PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL